



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 26/2023. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ACRESCENTA O § 4º AO ART. 8º DA LEI Nº 957/2022. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 26/2023, o qual **“Acrescenta o §4º ao Artigo 8º da Lei nº 957 de 14 de janeiro de 2022 que Institui a Bonificação por Desempenho, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Vila Valério e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 16.06.2023 e, após sua leitura em Plenário na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 21.06.2023, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 029/2023, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 51, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “c” da Lei Orgânica Municipal. Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na proposição em comento.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da alteração na Lei nº 957/2022

O Poder Executivo Municipal pretende com a apresentação da presente matéria, a alteração na Lei nº 957/2022 que instituiu a Bonificação por Desempenho, no âmbito da Secretaria de Educação, como uma forma de premiar o servidor que se empenha no exercício de suas atividades profissionais.

Referido adicional visa promover a busca pela eficiência do serviço público, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, utilizando critérios de eficiência, cuja avaliação é feita a cada ano letivo e pressupõe o efetivo exercício das funções inerentes ao cargo





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ocupado pelo servidor. É necessário destacar, oportunamente, que não excluiu qualquer direito anteriormente assegurado aos servidores públicos.

Nos termos do art. 1º da proposição em comento, o artigo 8º da Lei nº 957/2022 ficará acrescido do § 4º, que prevê que os servidores permutados não farão jus à Bonificação por Desempenho, durante o período de avaliação.

Tal previsão é justificada na mensagem nº 23/2023, anexa ao projeto de lei, como meio necessário de adequação para a situação dos servidores que trabalham em outros municípios, uma vez que seu trabalho não altera os indicadores de qualidade do ensino municipal.

O art. 2º do projeto de lei nº 26/2023 traz em sua parte final, a expressão “revogando-se as disposições em contrário”, o que contraria a boa técnica legislativa. À vista disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições legais, realizará a correção, de modo a suprimir a expressão mencionada.

Nesse viés, diante da importância e necessidade da matéria, bem como da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 26/2023.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 21 de junho de 2023.

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

